



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CLJR**

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Ordinária nº 20/2025

AUTORIA: Vereadora Marcilene Martins de Freitas

EMENTA: Dispõe sobre a criação de um Centro de Zoonoses no Município de Santa Helena de Goiás e dá outras providências.

RELATÓRIO

A presente proposição tem por objetivo a criação de um Centro de Zoonoses no Município de Santa Helena de Goiás, visando ao controle e combate a doenças transmitidas por animais, além da implementação de políticas públicas voltadas à saúde animal e à proteção da população contra zoonoses.

A matéria foi submetida à análise desta Comissão, que tem por competência avaliar a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e a técnica legislativa da proposição.

ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui políticas públicas relacionadas à saúde e ao controle de zoonoses.

No entanto, verifica-se que o projeto de lei cria obrigações para o Poder Executivo e implica a geração de despesas, o que pode ferir o princípio da separação dos poderes. Nos termos do artigo 61, §1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, a iniciativa de leis que disponham sobre a criação de órgãos da administração pública e impliquem aumento de despesas é privativa do chefe do Poder Executivo.

Dessa forma, a proposição, ao tratar da criação de um Centro de Zoonoses e estabelecer obrigações ao Executivo sem a devida iniciativa deste, apresenta vício de iniciativa e inconstitucionalidade formal.

Sala do relator da CLJR, 07 de abril de 2025

Vereador Guilherme Henrique Guedes
(Relator)



PARECER DA CLJR

Diante da análise realizada, esta Comissão manifesta-se pela inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 20/2025, recomendando sua rejeição por vício de iniciativa.

Remeta o presente parecer para apreciação do plenário.

Sala da CLJR, 07 de abril de 2025.

Vereador Silvio Marques de Araújo AGIR
Presidente

Vereador Guilherme Henrique Guedes
Relator

Vereador Jânio Bertoldo Branquinho
Membro